



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1236/2025

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2025.

Processo nº 5006584-04.2025.4.02.5117,
ajuizado por **V. R.**

Trata-se de Autora com quadro clínico de **extrassístole ventricular “palpitação” e colelitíase** (Evento 1, OUT13, Página 1; Evento 1, LAUDO17, Página 1), solicitando o fornecimento de **Consulta com médico arritmologista, estudo fisiológico do coração, cirurgia de vesícula por videolaparoscopia** (Evento 1, INIC1, Página 16).

Inicialmente, cabe esclarecer que os documentos médicos onde constam as informações sobre o quadro clínico de colelitíase (Evento 1, LAUDO17, Página 1; Evento 1, OUT28, Páginas 22 e 341), foram datados de 2020 a 2022 (**há mais de um ano**).

Assim, devido ao lapso temporal, não há como inferir com segurança acerca da cirurgia de vesícula, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico, por este Núcleo, é a existência de **laudo médico atualizado** que justifique o pleito, dentre os documentos que compõem o processo.

Desta forma, caso a Autora ainda necessite da cirurgia de vesícula, sugere-se que seja emitido **novo documento médico atualizado** (com data), legível, com assinatura, identificação legível do profissional emissor, que verse sobre o seu **quadro clínico atual**, bem como o **plano terapêutico necessário no momento, que justifique o pleito**, para que este Núcleo possa emitir um **parecer técnico**.

As **extrassístoles** (ES) são arritmias frequentes e muitas vezes sintomáticas. A prevalência das ES pode chegar até 50% da população geral. Os sintomas relacionados à manifestação das extrassístoles podem ser muito incômodos ou mesmo incapacitantes. Estes são percebidos como sensação de “falha”, palpitações, dispneia, tosse, tontura, dor precordial atípica e pré-síncope. Geralmente, tais sintomas são notados quando a densidade de extrassístoles é alta. As extrassístoles ventriculares e supraventriculares (EV e ESSV) são frequentes e muitas vezes sintomáticas¹.

A função maior do **estudo eletrofisiológico** é estabelecer o mecanismo da arritmia cardíaca do paciente e facilitar a escolha terapêutica para essas arritmias. Com o desenvolvimento da ablação estabeleceu-se uma terapia curativa definitiva para as taquiarritmias. O estudo

¹ FALCO, C. N. M. L. Et al. Redução da Densidade de Extrassístoles e dos Sintomas Relacionados após Administração de Magnésio por Via Oral. Arq Bras Cardiol 2012;98(6):480-487. Disponível em: <
<https://www.scielo.br/j/abc/a/XZs5VBHTn68M9dGckNWmHss/?format=pdf&lang=pt> >. Acesso em: 03 set. 2025.



eletrofisiológico é um exame invasivo realizado através de introdução de cateteres por vias venosa e arterial, que visa a elucidar o mecanismo e identificar o local da arritmia cardíaca².

Informa-se que a **consulta com médico arritmologista e estudo fisiológico do coração estão indicados** ao manejo do quadro clínico da Autora – extrassístole ventricular “palpitação” e colelitíase (Evento 1, OUT13, Página 1; Evento 1, LAUDO17, Página 1). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, estudo eletrofisiológico terapêutico I (ablação de taquicardia atrial direita), sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.06.05.003-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019³, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro** (ANEXO I). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e Painel Lista de Espera Ambulatorial (ANEXO II), foi localizado para a Autora, solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez em Cardiologia Estudo Eletrofisiológico / Ablação**, CID: **I498 - Outras arritmias cardíacas especificadas**, solicitada em 25/01/2022, pela Secretaria Municipal de Saúde

² VANHEUSDEN, L. M. S. Estudo Eletrofisiológico E Ablação Por Cateter: O Que A Enfermagem Precisa Saber. Esc Anna Nery R Enferm 2007 mar; 11 (1): 133 - 7. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ean/a/LcbbvHB4VrvKcHBGHpHrDcx/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 03 set. 2025.

³ Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de Julho de 2019 Republicada. Pactua as Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 03 set. 2025.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 03 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de São Gonçalo, agendada para 24/03/2022, no Instituto Nacional de Cardiologia (Rio de Janeiro) com situação: **Chegada não confirmada**, com a seguinte observação: **Não compareceu**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela foi utilizada, contudo, sem a resolução da demanda.

Para o acesso aos atendimentos em cardiologia fornecidos pelo SUS, sugere-se que a Autora compareça à Secretaria Municipal de Saúde do seu município munida de documento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação a fim de ser encaminhada via central de regulação a uma unidade apta em atendê-la.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, OUT13, Página 1), foi solicitado **urgência** para o atendimento em arritmologia. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do atendimento cardiológico da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 10, item “DOS PEDIDOS”, subitem “2”) referente ao fornecimento de “... Cirurgias e internações...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II